

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A			
Endereço sede: Av. Maranhão, 730 Centro/Sul.		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 65.001-030	Cidade: Teresina	Estado: Piauí	06.840.748/0001-89 193013835

B	DADOS DO CONSUMIDOR (CC)		
Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI			
Endereço: PÇ EDGARD NOGUEIRA S/N BAIRRO CABRAL		CNPJ nº: 06.981.344/0001-05	
CEP: 64000-830	Cidade: TERESINA	Estado: PI	

As partes acima identificadas, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão que se sujeita à Lei nº 8.666, de 1993.

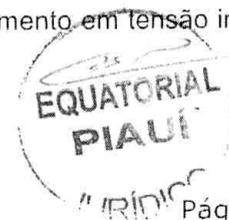
C	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$ _____ (_____).	

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Conta nº:	Natureza da Despesa:	Fonte do Recurso:	

E	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo nº 35/2018 que aprovou a dispensa da licitação, e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____/____/____.	

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);



7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único: o presente instrumento prevê a contratação agrupada por titularidade de unidades consumidoras do grupo B, listadas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;



5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

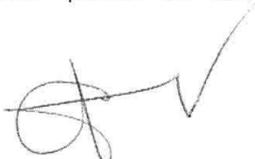
CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

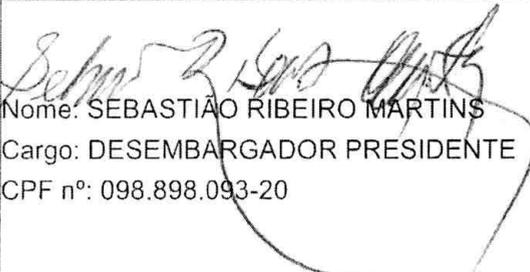
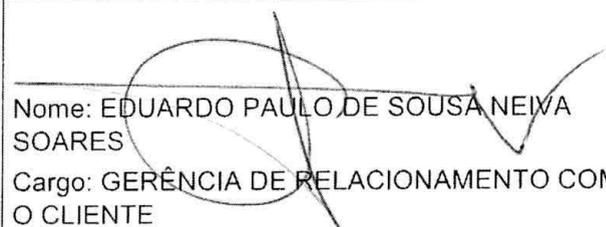
reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Fica eleito o foro da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Teresina, 05 de dezembro de 2019.

CONSUMIDOR	DISTRIBUIDORA
 Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE CPF nº: 098.898.093-20	 Nome: EDUARDO PAULO DE SOUSA NEIVA SOARES Cargo: GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE CPF nº: 016.604.263-32
Testemunha: Nome: <u>Piscylla Magalhães de Brito</u> Cargo: <u>juiz de direito</u> CPF nº: <u>910.047.643-91</u>	Testemunha: Nome: <u>Karoline Góes de Oliveira</u> Cargo: <u>relacionamento com o cliente</u> CPF nº: <u>934.210.363-49</u>



Anexo I - Relação de Unidades Consumidoras Agrupadas por Titularidade

CONTA CONTRATO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
1.644.246-6	R. SAO JOSE S/N	SANTO INACIO DO PIAUI
1.692.774-5	R. PADRE SIMPLICIANO S/N SALA 04	UNIAO
0.758.629-9	AV PRESIDENTE VARGAS 786	SÃO PEDRO DO PIAUI
1.525.763-0	AV PETRONIO PORTELA S/N	HUGO NAPOLEÃO
1.346.593-7	TV MOISES J DA SILVA S/N	DIRCEU ARCOVERDE
1.281.288-9	R. DO BANDICO 18	MIGUEL LEAO
1.692.771-0	R. PADRE SIMPLICIANO S/N SALA 01	UNIAO
0.335.776-7	R. DEP MILTON BRANDAO 194	DOMINGO MOURÃO
0.224.687-2	AV GETULIO VARGAS 150	BATALHA
1.167.106-8	AV MAL CASTELO BRANCO 278	SÃO GONÇALO DO PIAUI
0.232.738-4	R. ANTONINO FREIRE 1365	FLORIANO
0.047.976-4	R. AREOLINO DE ABREU 1643	TERESINA
1.265.293-8	R. CORINTO ANDRADE 1061	PEDRO II
0.354.865-1	R. TAUMATURGO AZEVEDO 2566	TERESINA
0.436.562-3	R. RAIMUNDO DOROTEIA 1417	TERESINA
1.146.621-9	R. NOVA REPUBLICA S/N	SANTA FILOMENA
0.684.219-4	R. EUCLIDES DE MIRANDA 176	BURITI DOS LOPES
1.329.840-2	AV PRES COSTA E SILVA S/N	PAULISTANA
0.153.539-0	R. LEONIDAS MELO 268	ESPERANTINA
0.915.889-8	AV AURELIO BRITO 427	PIRACURUCA
0.735.532-7	R. AREOLINO DE ABREU 1591	TERESINA
0.684.224-0	R. CORONEL CASTRO 134	BURITI DOS LOPES
0.177.358-5	R. HUGO NAPOLEAO 544	JOSE DE FREITAS
0.171.497-0	R. SOTERO NOGUEIRA LIMA 351	PEDRO II
0.189.240-1	R. LUCRECIO AVELINO 670	ALTOS
0.283.398-0	AV PROF JOAO MENEZES 378	SÃO RAIMUNDO NONATO
1.373.901-8	R. JOAQUIM BALDOINO 180 3º ANDAR	PICOS
0.295.512-1	R. SAO FRANCISCO 540	ISAIAS COELHO
0.643.202-6	AV MAL DEODORO S/N	PAULISTANA
0.233.274-4	R. FERNANDO MARQUES 760	FLORIANO
0.091.636-6	R. PROF JOCA VIEIRA 1449	TERESINA
1.210.439-6	AV JOAO CLIMACO DE ALMEIDA S/N	GUADALUPE
1.131.446-0	AV SERGIO GAMA S/N	AVELINO LOPES
1.143.253-5	R. ANISIO DE ABREU S/N	GILBUES
0.119.240-0	R. BENJAMIN CONSTANT 574	PARNAIBA
1.470.107-3	AV HIPOLITO R SOARES S/N	SÃO RAIMUNDO NONATO
1.501.609-9	R. CASIMIRO DE ABREU 512	CANTO DO BURITI
1.249.357-0	R. CRISIPO AGUIAR S/N	TERESINA
1.375.740-7	R. JOAQUIM BALDOINO 180	PICOS
0.215.435-8	R. MANOEL DO REGO 217	SÃO GONÇALO DO PIAUI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

1.497.329-4	R.	LUDOGERO F TEIXEIRA 766	ITAUEIRA
0.206.030-2	PC	CEL ANTONIO VITORIO DE SOUSA 150	ALTO LONGA
0.377.487-2	AV	JOAO JUSTINO DE BRITO 134	COCAL
0.161.753-2	R.	SAO JOSE 168	BARRAS
0.668.461-0	AV	PRES GETULIO VARGAS 294	BENEDITINOS
0.185.760-6	R.	SIQUEIRA CAMPOS 372	CAMPO MAIOR
0.313.235-8	R.	DANTON MASCARENHAS 792	PARNAGUA
0.192.885-6	AV	PRESIDENTE VARGAS 208	PORTO
0.381.846-2	R.	CORONEL EGIDIO 702	LUZILANDIA
0.197.684-2	R.	FRANCISCA DE A PAIVA 1296	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
0.277.081-4	CJ	PETRONIO PORTELA 5	PADRE MARCOS
0.292.654-7	R.	RODRIGO CARVALHO 990	SÃO JOÃO DO PIAUI
0.285.619-0	AV	SEN HELVIDIO NUNES 40	ITAINOPOLIS
0.494.486-0	R.	SERGIO FERREIRA DE CARVALHO 187	SIMPLICIO MENDES
0.274.218-7	R.	MAJ VITALINO BEZERRA 35	PIO IX
0.275.111-9	AV	JOSE AQUILES SOUSA 665	FRONTEIRAS
0.753.758-1	R.	ABEL BATISTA S/N	BERTOLINIA
0.278.677-0	R.	JOSE DIAS 285	SIMÕES
0.150.821-0	R.	10 DE JULHO 50	MATIAS OLIMPIO
0.488.856-1	R.	CEL PEDRO BORGES S/N	JERUMENHA
0.280.053-5	R.	TOMAZ PEARCE 330	URUÇUI
0.306.367-4	R.	LUDOGERO F TEIXEIRA 766	ITAUEIRA
0.714.634-5	AV	CANDIDO MUNIZ 35	ARRAIAL
0.214.482-4	AV	JOAO FERREIRA 779	AGUA BRANCA
0.161.781-8	PC	DO MERCADO 244	BARRAS
0.217.793-5	AV	JOAO RIBEIRO DE CARVALHO 140	AMARANTE
0.219.390-6	R.	CONEGO CARINO 43	REGENERAÇÃO
0.212.271-5	AV	PRESIDENTE VARGAS 786	SÃO PEDRO DO PIAUI
0.217.014-0	PC	HELVIDIO NUNES S/N	ANGICAL DO PIAUI
0.210.795-3	AV	CEL BENEDITO DA LUZ S/N	BARRO DURO
0.764.316-0	R.	MATO GROSSO 395	DEMERVAL LOBÃO
0.684.220-8	R.	EUCLIDES DE MIRANDA 176/1	BURITI DOS LOPES
0.145.419-6	R.	EUCLIDES DE MIRANDA 176	BURITI DOS LOPES
0.752.879-5	AV	CANDIDO MUNIZ 45	ARRAIAL
0.249.843-0	AV	GONCALO SOARES 301	PALMEIRAIS
0.209.071-6	R.	JOSE NORONHA 190	MONSENHOR GIL
0.207.192-4	R.	PROJETADA S/N	DOM INOCENCIO
0.246.580-9	AV	CEL ANIBAL MARTINS 63	AROAZES
0.308.272-5	R.	JOAO DIAS S/N	CARACOL
0.248.675-0	R.	PROJETADA 13 Nº 45	VARZEA GRANDE
0.304.415-7	R.	AZARIAS BELCHIOR 863	MANOEL EMIDIO
0.155.434-4	R.	LANDRI SALES 545	PIRACURUCA
0.303.965-0	R.	RAIMUNDO FERREIRA S/N	ANTONIO ALMEIDA
0.296.532-1	R.	PIAUI 240	PAES LANDIM
0.557.723-3	AV	FRANCISCO RAULINO 242	ALTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE
UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

0.871.586-6	PC	PADRE MARCOS S/N	JAICOS
0.160.480-5	R.	SAO PEDRO 722	MIGUEL ALVES
0.303.267-1	PC	DIRNO P FERREIRA 210	MARCOS PARENTE
0.159.075-8	AV	GETULIO VARGAS 70	BATALHA
0.177.942-7	R.	EDGAR GAIOSO 200	JOSE DE FREITAS
0.173.336-2	AV	SANTOS DUMONT 335	CAPITÃO DE CAMPOS
0.501.458-1	R.	BARAO DO RIO BRANCO 522	JOAQUIM PIRES
0.226.894-9	R.	MARCOS PARENTE 545	INHUMA
0.176.806-9	R.	CEL ANFRISIO LOBAO 190	UNIAO
0.195.639-6	AV	ANTONINO FREIRE 686	CASTELO DO PIAUI
0.229.578-4	R.	FRANCISCO DE A ROCHA 979	FLORIANO
0.295.901-1	R.	ANTONIO MOURA S/N	CAMPINAS DO PIAUI
0.054.065-0	R.	MATO GROSSO 210	TERESINA
0.669.269-9	AV	JORN OLIVIO LOPES S/N	TERESINA
0.302.254-4	R.	DOM PEDRO I 253	LANDRI SALES
0.553.473-9	AV	PRESIDENTE VARGAS 723	PARNAIBA
0.124.846-4	AV	PRESIDENTE VARGAS 735	PARNAIBA
0.143.890-5	R.	CORONEL JONAS CORREIA 296	LUIS CORREIA
1.109.255-6	R.	JOAQUIM BALDOINO 180 TERREO	PICOS